



(/Piracicaba-SP)

Piracicaba SP

LEI N° 9.956, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Autoria do projeto: vereador Gustavo Pompeo.

Dispõe sobre o programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades de saúde do Município de Piracicaba e dá outras providências.

Wagner Alexandre de Oliveira, **Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba (/Piracicaba-SP/LeisOrganicas/0#art121), promulga a seguinte Lei n° 9.956:

Art. 1° Fica instituído o programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades de saúde do Município de Piracicaba.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres e pessoas transgêneros (transmasculinos) de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças e a evasão escolar. (Expressão "e pessoas transgêneros (transmasculinos)" acrescida pela ADIN n° 2266227-51.2023.8.26.0000, pelo TJSP) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/9956/pdf/3)

Art. 2° O Poder Executivo promoverá o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), nos postos do Programa de Saúde da Família (PSF's), nos Centros de Referência em Atenção Básica (CRAB's) e nos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS's), em quantidade adequada às necessidades das mulheres e pessoas transgêneros (transmasculinos) de baixa renda. (Expressão "e pessoas transgêneros (transmasculinos)" acrescida pela ADIN n° 2266227-51.2023.8.26.0000, pelo TJSP) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/9956/pdf/3)

§ 1° Nas unidades municipais de saúde deverá ser dada ampla publicidade acerca dos meios e dos procedimentos para acesso ao fornecimento gratuito de absorventes higiênicos. (Incluído pela Lei n° 10.456 de 2025) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10456-2025#art1)

§ 2° Na hipótese de haver alguma política pública instituída por outro ente federativo que contemple o objeto desta Lei, poderá o Executivo Municipal aderir ou se utilizar dessa política para o cumprimento das disposições impostas por esta Lei. (Incluído pela Lei n° 10.456, de 2025) (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10456-2025#art1)

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 31 de agosto de 2023.

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Mariane Vicente Pereira de Souza
Chefe do Departamento Legislativo

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO O HA OU NA O INFORMADO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 23/03/2026 10:45:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-916763-8S3C3I-1S2C2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.